



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.803, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Agente de Atendimento CDHU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vagas, requisitos e funções abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Requisito
Agente de Atendimento CDHU	1	Capacitação pela CDHU

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Fornecer a 2ª via das Prestações Vencidas;
- II - Realizar as visitas domiciliares com a Técnica Social, quando necessário;
- III - Executar os preenchimentos dos Cadastros Habitacionais e outros documentos emitidos pela CDHU, bem como a regularização dos contratos;
- IV - Auxiliar na indicação de famílias com poder aquisitivo inferior a dois salários mínimos para que sejam contempladas com a recomercialização das moradias inadimplentes;
- V - Realizar a isenção do IPTU às famílias que preencherem os requisitos legais;
- VI - Participar das reuniões do Conselho de Habitação;
- VII - Orientar a população sobre os Programas FNHIS, Minha Casa Minha Vida e CDHU;
- VIII - Acompanhar as reintegrações de posse;
- IX - Executar pedido de exclusão de cota parte;
- X - Fazer a avaliação sócio econômica e elaborar os relatórios para Técnica Social com o objetivo de integrar famílias a uma moradia;
- XI - Enviar ofícios/e-mails para CDHU, sempre que necessário;
- XII - E as demais atribuições pertinentes a realização da função.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Art. 2º** - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 3º** - O servidor público designado para o exercício da função do Agente de Atendimento CDHU fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

**Art. 4º** - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º** - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Art. 6º** - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO